



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº

**102**

### DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMENHO DE EMENDAS

Rib. Preto, 29 ABR 2021 de \_\_\_\_\_

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, PEÇAS DE VESTUÁRIO E CALÇADOS, APREENDIDOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E NÃO RECUPERADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL PELOS INTERESSADOS OU APÓS FINDO O RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1735/2021

Data: 29/04/2021 Horário: 14:30

LEG - PL 102/2021

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Preto, as peças de vestuário e calçados apreendidos no âmbito municipal e não reavidos pelos interessados dentro do prazo legal ou após findo o respectivo processo administrativo.

**Art. 2º.** As peças recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade serão encaminhadas à doação, atendendo as necessidades e demandas sociais da comunidade local.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2021.

ISAAC ANTUNES  
Vereador PR



### JUSTIFICATIVA

Considerando o delicado momento de crise econômica e social, agravada pelas dificuldades advindas com a Pandemia do COVID-19; fatos que se replicam na realidade do Município de Ribeirão Preto, facilmente constatados pelo aumento de famílias desempregadas, que procuram atendimento do Município e de ONGs em busca de bens essenciais para sua subsistência;

Considerando que se aproxima o inverno, quando novas demandas surgem, diante da necessidade de se prover abrigo e proteção às famílias, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a Prefeitura Municipal, através de seus agentes atuam na apreensão de bens/mercadorias, que muitas vezes não são objeto de pedidos de devolução por seus interessados ou após findo o competente processo administrativo não tenha comprovação de regularidade da situação do contribuinte ou dos fatos que levaram a apreensão.

Considerando a premente necessidade das famílias de nossa cidade e a possibilidade de se conferir destinação aos bens apreendidos, em especial as roupas e calçados, bens essenciais, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que esperamos seja apreciado pelo Douto Plenário deste Legislativo.

**ISAAC ANTUNES**  
Vereador PR